



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.590

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jacareí, bem como dos proventos dos inativos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Excetuado o disposto no artigo 2º da presente lei, o padrão de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Jacareí, bem como os proventos dos inativos, ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1989.

Parágrafo Único - Para cálculo do acréscimo de tal porcentagem, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos legais.

ARTIGO 2º - O padrão de vencimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 1989, corresponderão respectivamente aos símbolos CCO e CCI da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2590 - Fls. 02

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 de março de 1989.

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal